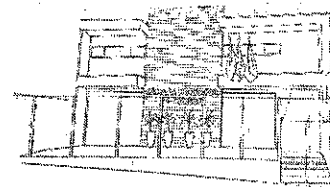


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº ____/2024

(Alisson Magno Mattioli, Ana Paula Santana de Rezende Arruda, Antônio Claret dos Santos, Carolina Coelho Silva, Cláudio José da Silva, Daiana Garcia, Élis Gonçalves Amarante Reis, Ennio Mendes de Siqueira, Evandro Oliveira Miranda, Gilmar da Silva, Jaqueline Aparecida Fráguas, João Batista Carvalho Leão, João Paulo Felizardo, José Vitor Donato, Rogério César Salles Moraes, Rosemeire Aparecida de Oliveira, Ubirajara Cassiano Rocha)

Nos termos do art. 191 do Regimento Interno desta Casa, encaminho à Excelentíssima Prefeitura Municipal a presente indicação de projeto de lei.

Câmara Municipal de Lavras

PROTOCOLADO

Em: 19/11/24
nº 3998 ; 14:34h

[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar de Lavras – COMEV.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Lavras/MG – COMEV, para articulação de ações visando à política pública prevista no art. 8º da Lei Federal 11.340/2006, a ser composta por membros dos Poderes e demais Instituições, conforme abaixo relacionados:

I - Poder Executivo do Município de Lavras/MG, quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, sendo estes representantes da:

- a. Secretaria de Fazenda e do Planejamento;
- b. Secretaria do Desenvolvimento Social e da Cidadania;
- c. Secretaria Municipal de Saúde; e
- d. Secretaria da Educação.

II - Centro de Atenção Psicossocial, um membro efetivo e um membro suplente;

[Assinatura]

[Assinatura]

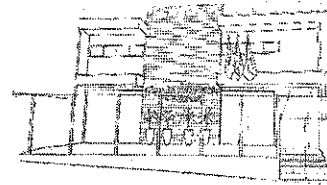
[Assinatura]

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3826-6557

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

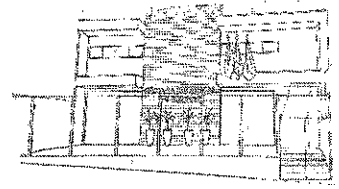


- III - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um membro efetivo e um membro suplente vinculado ao Centro Integrado das Mulheres - CIM;
- IV - Poder Legislativo do Município de Lavras/MG, um membro efetivo e um membro suplente;
- V - Poder Judiciário, um membro efetivo e um membro suplente da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Lavras/MG;
- VI - Ministério Público, um membro efetivo e um membro suplente da 6ª Promotoria de Justiça de Lavras/MG;
- VII - Defensoria Pública, um membro efetivo e um membro suplente;
- VIII - Polícia Civil de Minas Gerais, um membro efetivo e um membro suplente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- IX - Polícia Militar de Minas Gerais, um membro efetivo e um membro suplente;
- X - Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes, um membro efetivo e um membro suplente;
- XI - 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, um membro efetivo e dois membros suplentes que seja vinculado a Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar;
- XII - Instituição de Ensino Superior que desenvolva projetos na área, um membro efetivo e um membro suplente;
- XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um membro efetivo e um membro suplente;
- XIV - Organização da sociedade civil que desenvolva projetos na área, um membro efetivo e um membro suplente.

Art. 2º- Cada integrante do COMEV citado no artigo 1º desta lei indicará seus representantes, dentre aqueles ocupantes de cargos, funções ou que desenvolvam atividades que digam respeito diretamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

§1º Sendo constatado que na instituição não há representante vinculado diretamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, deverá ser indicado um representante com poder decisório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º Os nomes dos membros efetivos e suplentes serão encaminhados ao Chefe do Executivo que através de portaria promoverá a nomeação para compor a COMEV.

§3º Em caso de impossibilidade simultânea de comparecimento à reunião dos membros e suplente e titular indicados por determinado órgão, será permitida a indicação excepcional e temporária de uma terceira pessoa com direito a voz.

Art. 3º - Incumbirá à Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar de Lavras, colaborar e participar da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar, por meio de um conjunto articulado de ações envolvendo o Município de Lavras e ações não governamentais, buscando:

I - a integração operacional dos Poderes e Instituições que compõem a COMEV;

II - o mapeamento da rede de proteção das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, mantendo-o permanentemente atualizado difundido entre os poderes, entes e órgãos incumbidos do enfrentamento;

III - a divulgação ampla e contínua dos meios disponíveis às vítimas em situação de violência doméstica e familiar para solicitar assistência policial, jurídica, psicológica, social e outras ofertadas pelo poder público diretamente ou em parceria com a sociedade civil;

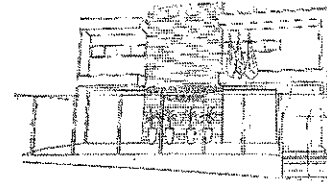
IV - o fornecimento de informações claras sobre o que é o ciclo de violência e a importância de rompê-lo;

V - a colaboração com o ensino formal e transversal sobre conteúdos sobre o enfrentamento à violência contra a mulher nas instituições de educação infantil e ensinos fundamental, em cumprimento à Lei n. 14.164/2011;

VI - a realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar;

VII - a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha, da legislação correlata e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organização da sociedade civil, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar;

IX - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, as áreas de Segurança Pública, Sistema Prisional, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

X - a realização permanente de programas de conformidade da atuação dos poderes e órgãos mencionados no inciso anterior com a Lei Maria da Penha e legislação correlata, e para prevenção da violência institucional contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes menores;

XI - promover anualmente, a partir de 25 de novembro – Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres - até 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos, a campanha semana de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, que iniciará no dia 25 de novembro, pelo simbolismo da data;

XII - promover o Seminário pela Erradicação da Violência de Gênero, preferencialmente na abertura ou no encerramento da campanha prevista no inciso anterior;

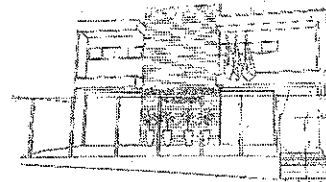
Parágrafo único: A COMEV sempre que necessário poderá convidar outras entidades ou órgãos para participarem das reuniões mensais.

Art. 4º - A COMEV se reunirá mensalmente de acordo com calendário anual elaborado por sua mesa diretora.

Art. 5º - A COMEV elaborará seu regimento interno, dispondo entre outras coisas sobre a eleição da mesa diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o quórum para instalação dos seus trabalhos e se necessário a formação de subcomissões para tratar de temas específicos.

Art. 6º - A COMEV atuará com respeito à independência e harmonia prevista no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que suas deliberações vincularão os poderes, entes e órgãos dela participantes, sem prejuízo da defesa pelos legitimados dos interesses e

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



direitos transindividuais das pessoas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º - Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão considerados de relevante interesse público o que autoriza a ausência dos membros, nos dias de reunião, do seu posto de trabalho, sem prejuízo do serviço público.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados gratuitamente vedando-se pela atuação na COMEV remuneração direta ou indireta, auxílio ou verba a qualquer outro título paga pelo Município de Lavras.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 30 / 11 / 24

n.º 3998

Assinatura

Lavras/MG, 18 de novembro de 2023.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

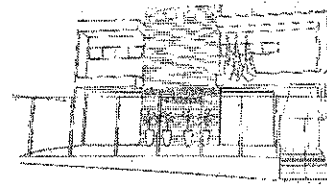
Prefeita do Município de Lavras

JUSTIFICATIVA

A violência, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2012), é o uso de poder ou força física, na prática ou em ameaça, contra outra pessoa, um grupo/comunidade ou até a si próprio, que cause ou possa causar dano psicológico, sofrimento, privações, prejuízos ao desenvolvimento ou, em casos mais severos, a própria morte. Essa violência pode ser praticada das mais diversas formas, sendo todas dotadas de perversidade e responsáveis por danos, por vezes irreparáveis, e com consequências que perduram pela vida inteira.

Mais especificamente, tem-se, como um dos tipos de violência, a violência sexual, que além das características supramencionadas acerca das violências em geral, esta é a que “obriga outra

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção” (OMS, 2012).

Acerca disso, é comum pensar que essa violência só viria de pessoas estranhas ou externas ao convívio familiar, pois no seio familiar espera-se que haja acolhimento e laços fraternos, mas engana-se, haja vista a ocorrência de estupros dentro de um relacionamento, abuso sexual de crianças, assédio sexual no local de trabalho, casamentos forçados, abuso de civilmente incapazes, violação sistemática em conflitos armados e outras formas diversas.

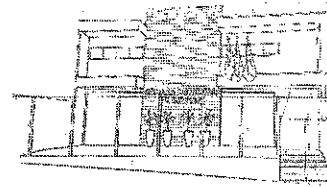
Feitas tais delimitações conceituais, podemos, agora, nos restringir ao contexto de violência sexual contra as mulheres. Afinal, qual ou quais fatores levam à permanência desse cenário de opressão? Para Angela Davis, célebre pesquisadora dos estudos de gênero e interseccionalidade, “é frequente supor que o estupro é um ato de luxúria e, em consequência, que os estupradores são simplesmente homens que não conseguem controlar seus desejos sexuais” (DAVIS, 2017). Porém, a autora refuta essa tese, socialmente difundida, ao afirmar que

(...) a maioria dos criminosos não estupra por impulso a fim de satisfazer uma incontável paixão sexual. Em vez disso, os motivos que levam os homens a estuprar com frequência surgem de sua necessidade socialmente imposta de exercer o poder e o controle sobre as mulheres por meio da violência. A maior parte dos estupradores não é de psicopatas, como somos levadas a crer pela representação midiática típica dos homens que cometem crimes de violência sexual. Ao contrário, a esmagadora maioria seria considerada “normal” pelos padrões sociais vigentes de normalidade masculina (DAVIS, 2017).

Ante o exposto, observa-se que a violência sexual contra as mulheres não é um desafio fácil de ser combatido, uma vez que a cultura do estupro se encontra estruturalmente enraizada, o que contribui para a manutenção dessa forma de agressão. A essa triste realidade não escapa o Município de Lavras, o qual apresenta números alarmantes relacionados a esse tipo de violência, bem como à violência contra a mulher de modo geral.

Segundo dados da Diretoria de Estatística e Análise Criminal da Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a taxa de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher em Lavras em 2019 era de 15,10, tendo aumentado para 15,77 em 2020 e diminuído para 7,39 em 2021 - redução essa que pode significar, no entanto, apenas uma diminuição na notificação e não necessariamente dos casos, haja vista o contexto de pandemia do período e a possibilidade de subnotificações. Em todos os anos mencionados, Lavras apresentou uma média de casos superior à média anual dos Municípios do Estado de Minas Gerais,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



que foi de 12,25, 12,08 e 5,76, respectivamente. Para fins do estudo, as taxas foram calculadas por 1.000 mulheres.

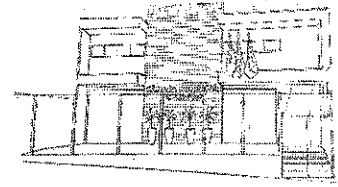
Os dados do Sistema Único de Saúde sobre violência contra mulher em Lavras, referentes a registros de atendimentos hospitalares das vítimas, mostram-se igualmente alarmantes. Nos últimos cinco anos (2018-2022), o município registrou 1.281 casos de violência contra mulher, dos quais 67,93% envolvendo violência residencial, 29,37% em via pública, e, igualmente, 1,01% em bares, escolas e outros locais não identificados.

No mesmo período, constam nos dados 27 casos de violência sexual, sendo que 77,76% envolvem somente um agressor, e 11,11% dois ou mais agressores. Destes 27 casos, ressalta-se que 22 correspondem a agressões provenientes de pessoas do sexo masculino contra o sexo feminino, e 18,19% ocorreram em via pública e bares da cidade, demonstrando não somente o predomínio de determinado gênero nos registros, mas, também, que os agressores muitas vezes consideram adequado cometer as violências em locais públicos.

Além disso, é pertinente mencionar que Lavras/MG é uma cidade universitária e, segundo uma pesquisa do Data Popular/Instituto Avon, o assédio e violência sexual fazem parte do cotidiano universitário, haja vista que das 1.094 mulheres entrevistadas no referido estudo, 56% já sofreram assédio sexual, enquanto 28% foram vítimas de abuso sexual. Ainda, dos 730 homens entrevistados, 27% informaram que não consideram como violência abusar de uma garota alcoolizada. Cumpre esclarecer, contudo, que esse alto número de casos, embora expressivo, pode refletir uma maior notificação e não necessariamente maior ocorrência no ambiente universitário quando comparado a outros espaços. E, embora tais dados sejam gerais e não específicos da cidade de Lavras/MG, é válido ressaltar que isso ocorre em virtude dos casos, na maioria das vezes, não serem relatados e nem denunciados.

Nesse contexto, em meados de 2020 foi criado um perfil na rede social “Instagram”, denominado “Exposed Lavras” (<https://www.instagram.com/lavras.exp/?igshid=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D>), no qual mulheres vítimas de abuso e/ou assédio sexual expunham seus relatos anonimamente, na tentativa de alertar às outras. Eram, portanto, autodeclarações, prestadas pelas supostas vítimas. A maioria desses depoimentos tratava de casos ocorridos no ambiente universitário, em “calouradas”, repúblicas e festas, demonstrando a vasta ocorrência de casos em ambientes frequentados majoritariamente por estudantes. Ademais, através desses relatos foi possível perceber que as mulheres quase nunca denunciavam os casos formalmente e tampouco procuravam orientação

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



médica, psicológica e/ou jurídica adequadas.

Diante de tais dados e indicativos apontados acerca da temática, evidente se faz a necessidade de adoção de medidas mais efetivas no contexto do combate à violência sexual no município de Lavras, haja vista demonstrarem um preocupante número de casos de violência sexual contra a mulher, bem como, de certo modo, uma ausência de acolhimento e direcionamento adequados das vítimas.

Nesse sentido, o município de Lavras, por meio de leis municipais, regula a questão da violência contra a mulher em situações específicas. Notadamente, a Lei nº 4.639/2021 trata da obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares adotarem medidas de auxílio para mulheres em situação de violência. E a Lei nº 4.594/2020, por sua vez, dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos de condomínios residenciais, aos órgãos de segurança pública, da ocorrência ou de indícios de violência contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Todavia, embora seja reconhecida a atuação do ente municipal com relação às situações delimitadas nos referidos instrumentos legais, resta insuficiente diante do contexto do Município explicitado pelos dados e indicativos demonstrados. Logo, com objetivo de tornar efetivo o protocolo geral de combate à violência sexual no âmbito de Lavras, além de promover uma articulação entre diversos Poderes e instituições para o desenvolvimento de políticas públicas e de uma rede de atendimento mostra-se necessária a criação de uma Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar (COMEV).

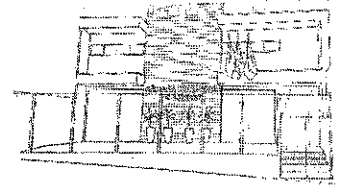
Com o fito de subsidiar a criação, estruturação e competências da Comissão no Município de Lavras, bem como buscando ter uma noção de como os demais municípios e Estados brasileiros têm lidado com esse quadro, procedeu-se a uma pesquisa legislativa e análise contextual. O levantamento teve como foco analisar se outros entes possuem algum tipo de Comissão ou Rede de Proteção às Vítimas que estruture o atendimento, que faça um acompanhamento, fiscalização, articulação entre órgãos, Poderes, instituições ou promova campanhas educativas, capacitação de profissionais ou ainda celebre convênios e parcerias para implementação de programas.

Durante a empreitada foi possível encontrar diversas leis municipais, como de Teófilo Otoni-MG, Sacramento-MG, Lucas do Rio Verde-MT além de um decreto de Curitiba-PR que regulamenta a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município e cria diversas comissões, dentre as quais uma comissão de enfrentamento à violência.

Assim, considerando os objetivos acima elencados, bem como os dados sobre violência contra

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais
CEP: 37.200-238 / (35) 3826-6557

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



mulher em Lavras, além do contexto do município, o presente projeto baseou-se principalmente na Lei Municipal nº 7.550/2021 de Teófilo Otoni. Portanto, tendo em vista a imprescindibilidade do desenvolvimento de políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parcerias com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, mostra-se fundamental a criação da COMEV no Município de Lavras.

REFERÊNCIAS:

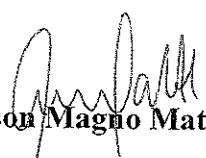
DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, p. 1163–1178, 2006. Disponível em: . Acesso em 25 de set. 2023.

DAVIS, Angela. *Mulheres, cultura e política*. Boitempo Editorial, 2017.

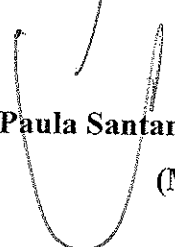
RIO GRANDE DO SUL (Estado). Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul. Violência sexual. Disponível em: . Acesso em 25 de set. 2023.

VIOLÊNCIA contra a mulher no ambiente universitário. [S. l.], 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-a-mulher-no-ambiente-universitario-data-popularinstituto-avon-2015/>. Acesso em: 3 out. 2023.

PERFIL no Instagram denuncia casos de assédio contra a mulher em Lavras e reforça a importância da sororidade. [S. l.], 14 jul. 2020. Disponível em: <http://lavras.tv/site/2020/07/14/perfil-no-instagram-denuncia-casos-de-assedio-contra-a-mulher-em-lavras-e-reforca-a-importancia-da-sororidade/>. Acesso em: 3 out. 2023

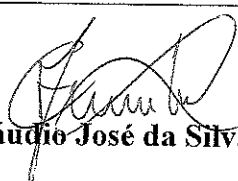
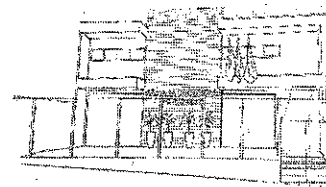

Alisson Magno Mattioli (PSD)


Antônio Claret dos Santos (PSD)


**Ana Paula Santana de Rezende Arruda
(MDB)**

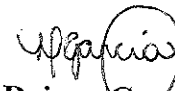

Carolina Coelho Silva (NOVO)

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Cláudio José da Silva (PSD)

**João Paulo Felizardo
(REPUBLICANOS)**



Daiana Garcia (PSB)

**João Batista Carvalho Leão
(REPUBLICANOS)**



Elis Gonçalves Amarante Reis (PRD)

José Vitor Donato (PSD)

Ennio Mendes de Siqueira (MDB)



Evandro Oliveira Miranda (PSD)

Rogério César Salles Moraes (PSD)



Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT)

Gilmar da Silva (PSD)



**Jaqueline Aparecida Fráguas
(REPUBLICANOS)**



Ubirajara Cassiano Rocha (DC)